

PROC. N. 0896/17

PLCL N. 008/17

SUB EMENDA N. 01 A EMENDA Nº 04

Art. 1º Fica excluído da redação do PLCL N. 008/17 no Art. 1, o inciso V e incluído o § 18 no art. 4º da redação da Lei Complementar 757, de 14 de janeiro de 2015, conforme segue:

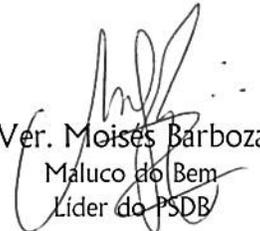
“ Art. 4º

§ 18. Fica a SMAMS autorizada, utilizando-se de sua prerrogativa de planejar a arborização urbana, a determinar aos administradores o plantio de árvores em vias públicas do Município, mediante sua prévia autorização, respeitadas as normas de plantio estabelecidas pelo Plano Diretor de Arborização Urbana.”

JUSTIFICATIVA

A referida mudança objetiva dinamizar o trabalho do Poder Público e dar celeridade ao processo administrativo, bem como prestar um serviço público com eficiência e rapidez sem descuidar da segurança das etapas do manejo da vegetação já descritos na LC 757/2015.

Salas das Reuniões, 31 de agosto de 2017.


Ver. Moisés Barboza
Maluco do Bem
Líder do PSDB

APREGOADO PELA
MESA EM 06 SET 2017